

REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA SIMPLES NACIONAL



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação

- *Sua presença*
- *Sua participação e envolvimento*
- *Sua experiência coletiva*



Prof. Tiago Emerson

- ✓ Contador Tributarista e Empresário Contábil;
- ✓ Palestrante e Professor
- ✓ Especialista em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária
- ✓ Vice Presidente da Comissão do Simples Nacional CRC CE.
- ✓ Membro da Comissão da Reforma Tributária do CRC CE;

Instagram: @contadortiagoemerson



@CONTADORTIAGOEMERSON

Plano de Estudo

Aspectos introdutórios da LC 214/2025

Mudanças propostas pela LC 214/2025

Reflexos Operacionais

Planejamentos na Transição

Movimentações

Diálogo próximo com a SEFAZ/SEFIN/RECEITA

Reuniões mensais pela Comissão do Simples Nacional

Grupos de Estudos no formato on-line

Horas técnicas

Palestras e Cursos

Objetivo Geral do Evento

Promover a aprendizagem colaborativa sobre o Simples Nacional e a Lei Complementar nº 214/2025, capacitando os participantes para gestão eficiente das questões tributárias nas micro e pequenas empresas.

Perfil de saída desse evento

Interpretar e aplicar as novas regras do Simples Nacional alteradas pela Lei Complementar nº 214/2025.

Capacidade de simulação dos cenários tributários personalizados para cada micro e pequenas empresas.

Capacidade de assessorar clientes na escolha das melhores estratégias tributárias.

Monitorar e acompanhar atualizações das normas e legislações aplicáveis ao regime simplificado.

Diagnosticar e aproveitar oportunidades na gestão tributária, fortalecendo a atuação profissional.

Questão Norteadora

Afinal, por quais razões a reforma tributária era tão aguardada no Brasil?

Modelo Norte Americano de Tributação

CADEIA PRODUTIVA



INDÚSTRIA

GASTOS + MC + TRIBUTOS
PV = R\$ 1.000,00



ATACADISTA

PC + TRIBUTO + MC
 $(R\$ 1.000,00 / 0,80) * 1,10$
R\$ 1.375,00
TRIBUTO R\$ 250,00
MARGEM R\$ 125,00

Não incidência



VAREJISTA

PC + TRIBUTO + MC
 $(R\$ 1.375,00 / 0,80) * 1,10$
R\$ 1.890,63
TRIBUTO R\$ 378,13
MARGEM R\$ 137,50



CONSUMIDOR FINAL

SUPOSTA ÔNUS
DA CADEIA
R\$ 1.890,63
TRIBUTO
IVA

Incidência

MODELO CUMULATIVO

Modelo Europeu de Tributação

CADEIA PRODUTIVA



INDÚSTRIA

GASTOS + MC + TRIBUTOS

PV = R\$ 1.000,00

20% IVA

PREÇO DE CUSTO R\$ 900,00

MARGEM: R\$ 100,00

IVA: R\$ 200,00



ATACADISTA

PC + MC

$(R\$ 1.000,00 * 1,10) * 20\%$

R\$ 1.320,00

PREÇO DE COMPRA: R\$ 1.000,00

MARGEM: R\$ 110,00

IVA: R\$ 220,00



VAREJISTA

PC + MC

$(R\$ 1.110,00 * 1,10) * 20\%$

R\$ 1.465,20

PREÇO DE COMPRA: R\$ 1.110,00

MARGEM: R\$ 111,00

IVA: R\$ 244,20



CONSUMIDOR FINAL

SUporta ÔNUS

DA CADEIA

R\$ 1.465,20

TRIBUTO

MARGEM

IVA

Incidência com aproveitamento da cadeia anterior

MODELO NÃO CUMULATIVO

Modelo Brasileiro de Tributação

CADEIA PRODUTIVA



INDÚSTRIA



ATACADISTA



VAREJISTA



CONSUMIDOR FINAL

MODELO CUMULATIVO
MODELO NÃO CUMULATIVO

ICMS
Competência Estadual

ISS
Competência Municipal

PIS
Competência Federal

COFINS
Competência Federal

IPI
Competência Federal

Linha do Tempo

BASES NORMATIVAS

**EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº
18/1965**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1988**

PEC Nº 45/2019



PEC Nº 45-A/2019

EC Nº 132/2023

LC Nº 214/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos:

I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, de que trata o [art. 156-A da Constituição Federal](#); e

II - a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, de que trata o [inciso V do caput do art. 195 da Constituição Federal](#).

IVA DUAL - BRASILEIRO

ICMS
Competência Estadual

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

ISS
Competência Municipal

PIS
Competência Federal

CSB

Contribuição sobre Bens e Serviços

COFINS
Competência Federal

IPI
Competência Federal

IS
Imposto Seletivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

TÍTULO I

CAPÍTULO I – PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE

Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE



REVENDA DE URSOS - CNAE 4763-6/01

Atividade de Comércio no Simples

Estrutura Física

Simples Nacional 4%

Pis

Cofins

Irpj / Csl

Cpp

Icms



SERVIÇO - LC 116/2003 - CÓDIGO 12.09

Atividade de prestação de serviço

Sem estrutura física própria

Escalável

Simples Nacional 6%

Pis

Cofins

Irpj / Csl

Cpp

Iss

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS – ART. 3º

Operação

Fornecimento

Fornecedor

Adquirente

Destinatário

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I – Operações com:

- a) bens todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;
- b) serviços todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens nos termos da alínea “a” deste inciso

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

II - Fornecimento

- a) Entrega de bens materiais:** Bens corpóreos, como um livro físico.
- b) Disponibilização de bens imateriais:** Bens incorpóreos, como um curso online ou licença de software.
- c) Prestação de serviços:** Serviços de qualquer natureza, como pintura, jardinagem, consultoria.

Obs: A definição não exige habitualidade ou onerosidade em regra geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

III – Fornecedor pessoa física ou jurídica que, residente ou domiciliado no País ou no exterior, realiza o fornecimento;

§ 2º Incluem-se no **conceito de fornecedor** de que trata o inciso III do caput deste artigo as **entidades sem personalidade jurídica, incluindo sociedade em comum, sociedade em conta de participação, consórcio, condomínio e fundo de investimento.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

IV – Adquirente

- a) aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;

- b) nos casos de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação por conta e ordem ou em nome de terceiros, aquele por conta de quem ou em nome de quem decorre a obrigação de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;

V – Destinatário aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

TÍTULO I

CAPÍTULO II – REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

Comportamento do Indivíduo

CRITÉRIO MATERIAL

Conduta que, uma vez realizada, pode gerar a incidência do tributo, independentemente de tempo e espaço

CRITÉRIO ESPACIAL

Local onde a conduta deve ocorrer para que haja a incidência do tributo

CRITÉRIO TEMPORAL

Momento em que a conduta deve ocorrer para que haja a incidência do tributo.

Consequência

CRITÉRIO PESSOAL

Define os sujeitos da relação jurídica tributária (sujeito ativo e sujeito passivo).

CRITÉRIO QUANTITATIVO

Determina o valor do tributo devido (base de cálculo e alíquota)

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – CRITÉRIO MATERIAL

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

- Compra
- Venda
- Permuta
- Locação
- Arrendamento mercantil
- Mútuo oneroso

Regra geral: Existir contra partida onerosa
Rol exemplificativo - Habitualidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – CRITÉRIO MATERIAL

Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações:

II - fornecimento de brindes e bonificações;

Requisitos para não incidência

I - não se aplica às bonificações que constem do respectivo documento fiscal e que **não dependam de evento posterior; e**

II - aplica-se ao bem dado em bonificação sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – CRITÉRIO MATERIAL

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

- Fornecimento de serviços por pessoa física em decorrência de vínculo de emprego;
- Transferência entre estabelecimento do mesmo contribuinte;
- Operações societárias;
- Rendimentos financeiros;
- Operações com títulos e valores imobiliários
- Doações sem contraprestação (Doações puras)

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – CRITÉRIO TEMPORAL

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada:

Momento da Ocorrência do Fato Gerador

- Regra geral: no fornecimento
- Transporte: início ou término
- Serviços: conclusão
- Órgãos públicos: no pagamento
- Serviços continuados: no vencimento
- Pagamentos antecipados: proporcional às parcelas

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – CRITÉRIO TEMPORAL

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada:

Local da Operação

- Bens móveis: local de entrega
- Imóveis: localização do bem
- Serviços pessoais: local da prestação
- Transporte: início ou destino
- Telecomunicações: local da instalação
- Demais casos: domicílio do adquirente

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ART. 3º § 1

CONCEITO DE RECEITA BRUTA NO SIMPLES NACIONAL ATÉ 31/12/2024

“o produto da venda de bens e serviços nas operações em conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluída as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ART. 3º § 1

CONCEITO DE RECEITA BRUTA NO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 01/01/2025

Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia **e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte**, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

TÍTULO I

CAPÍTULO II – BASE DE CÁLCULO DO IBS/CBS

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

- Ajuste no valor do preço
- Juros, multa e outros encargos
- Desconto condicional
- Frete CIF (cobrado pelo fornecedor)
- Tributos e preços públicos
- Demais importâncias cobradas/recebidas como parte da operação

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – BASE DE CÁLCULO DO IBS/CBS

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS

IBS, CBS e IPI

Descontos incondicionais

Reembolsos e ressarcimentos operações por conta e ordem

ICMS, ISS, COFINS, COFINS-Importação, PIS/PASEP, CIP

SIMULAÇÃO - UNIVERSIDADE CONTADOR ETERNO ESTUDANTE LTDA

Contrato (Contábeis)	10.000,00	RBT 12	R\$	1.000.000,00	
Mensalidade (Venc. 10)	1.518,00	Anexo	III ou V		Faixa 4
Mensalidade (Pg até dia 05)	607,20	Receita Mês	R\$	121.440,00	Aliq. Nominal 16%
Desconto	910,80	Ticket Médio	80		Aliq. Efetiva 12,44%
Cnae:	8531-7/00	Folha Média	R\$	295.000,00	

BC Simples Original	Simples dia 10	BC Simples Dia 5	Simples Dia 5	Vr Serviço Contrato	Vr Serviço Faturado
R\$ 121.440,00	R\$ 15.107,14	R\$ 48.576,00	R\$ 6.042,85	R\$ 106.332,86	R\$ 42.533,15

REPARTIÇÃO - SIMPLES ORIGINAL

Irpj 0,50%	Csll 0,44%	Iss 4,04%	Pis 0,37%	Cofins 1,70%	CPP 5,39%
R\$ 607,20	R\$ 534,34	R\$ 4.906,18	R\$ 449,33	R\$ 2.064,48	R\$ 6.545,62

REPARTIÇÃO - SIMPLES FATURADO

Irpj	Csll	Iss	Pis	Cofins	CPP
R\$ 242,88	R\$ 213,73	R\$ 1.962,47	R\$ 179,73	R\$ 825,79	R\$ 2.618,25

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Art. 41. O regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas nesta Lei Complementar, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos.

§ 3º Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

MAPEAMENTO DA CADEIA DE NEGÓCIOS





**PREÇOS
COMPRA**

Hoje

Reforma



MARGEM

Hoje

Reforma



**PREÇOS
VENDA**

Hoje

Reforma

SIMULAÇÃO - UNIVERSIDADE CONTADOR ETERNO ESTUDANTE LTDA

Contrato (Contábeis)	10.000,00
Mensalidade (Venc. 10)	1.518,00
Mensalidade (Pg até dia 05)	607,20
Desconto	910,80
Cnae:	8531-7/00

RBT 12	R\$	1.000.000,00
Anexo	III ou V	
Receita Mês	R\$	121.440,00
Ticket Médio	80	
Folha Média	R\$	295.000,00

ESTRUTURA DOS GASTOS

Fornecedores PF	R\$	4.890,00
Fornecedores PJ - MEI	R\$	12.050,00
Fornecedores Simples (1,47%)	R\$	3.560,00
Fornecedores LR e LP	R\$	12.050,00
Totais	R\$	32.550,00
Base Créditos Simples	R\$	52,33
Base Créditos LR e LP	R\$	3.193,25
Total dos Créditos	R\$	3.245,58

COMPARATIVO

Simples por Dentro	12,44%
Simples por Fora	24,48%

BC IBS	R\$	42.533,15
Alíquota	17,70%	
Valor Débito IBS	R\$	7.528,37
Valor Crédito IBS 17,70%	R\$	574,47
Valor IBS a Recolher	R\$	6.953,90
Alíquota efetiva	16,35%	

BC CBS	R\$	42.533,15
Alíquota	8,80%	
Valor Débito CBS	R\$	3.742,92
Valor Crédito CBS	R\$	285,61
Valor CBS a Recolher	R\$	3.457,31
Alíquota efetiva	8,13%	

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025
TÍTULO I
CAPÍTULO II – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 27. Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades.

Pagamento pelo contribuinte
Split payment
Compensação com créditos
Recolhimento pelo adquirente
Pagamento por responsáveis

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 3º

ADESÃO

§ 10. É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 16º

OPÇÃO

§ 11. A opção a que se refere o § 10 será exercida para os semestres iniciados em **janeiro e julho de cada ano**, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de **setembro e abril imediatamente anteriores a cada semestre.” (NR)**

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 13Aº

SUB - LIMITES

“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS, do ISS e do IBS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 9º a 15 do mesmo artigo, e nos §§ 17 a 17-C do art. 18.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 3º

ADESÃO

§ 11. Na hipótese de excesso do limite previsto no art. 13-A, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS, o ISS e o IBS na forma do Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 18º

RECEITA BRUTA ACUMULADA

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração.

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração;

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 18º

FATOR R

§ 5º-K. Para o cálculo da razão a que se referem os §§ 5º-J e 5º-M, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 517

LC 123/2006 – ART. 18º

FATOR R

§ 24. Para efeito de aplicação do § 5º-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

ART. 26

Art. 26. Não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvado o disposto no do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal

IV - nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI previsto no § 1º do art. 18-A observado ainda o disposto nos §§ 4º e 4º-B do referido artigo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não tenha aderido a esse regime; e

SIMULAÇÃO Nº 01 - ANO DE 2026 (ANO TESTE)

Natureza da Operação	Venda		IBS	0,10%
Cfop		5101	CBS	0,90%
Valor dos Produtos	R\$	850,00		
Alíquota ICMS		12%		
Alíquota IPI		10%		
Frete Cif	R\$	200,00		
Desconto Incondicional	R\$	50,00		
Alíquota Pis/Cofins		9,25%		

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF

Base de Cálculo IBS	
Alíquota IBS	
Valor IBS	

Base de Cálculo CBS	
Alíquota CBS	
Valor CBS	

SIMULAÇÃO Nº 01 - ANO DE 2026 (ANO TESTE)

Natureza da Operação Venda

IBS

0,10%

Cfop

5101

CBS

0,90%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 1.000,00	R\$ 120,00			R\$ 850,00
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	R\$ 81,40	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 1.087,99

Base de Cálculo do ICMS		Base de Cálculo do IPI		Base de Cálculo do PIS/COFINS	
(+)	R\$ 850,00	(+)	R\$ 850,00	(+)	R\$ 850,00
(+)	R\$ 200,00	(+)	R\$ -	(+)	R\$ 200,00
(-)	R\$ 50,00	(-)	R\$ 50,00	(-)	R\$ 50,00
(=)	R\$ 1.000,00	(=)	R\$ 800,00	(=)	R\$ 1.000,00
	12%		10%	(-)	R\$ 120,00
(=)	R\$ 120,00	Vr IPI	R\$ 80,00	BC Ajustada	R\$ 880,00
				Aliquota	9,25%
				Vr Pis/Cofins	R\$ 81,40

* PARECER SEI nº 17/2019 – EXCLUSÃO DO FRETE NA BC DO IPI

SIMULAÇÃO Nº 01 - ANO DE 2026 (ANO TESTE)

Natureza da Operação Venda

IBS 0,10%

Cfop

5101

CBS

0,90%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 1.000,00	R\$ 120,00			R\$ 850,00
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	R\$ 81,40	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 1.087,99

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 01 (ANO TESTE 2026))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 1.000,00
(-) Icms	R\$ 120,00
(-) Pis / Cofins	R\$ 81,40
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Alíquota IBS	0,10%
Valor IBS	R\$ 0,80
Alíquota CBS	0,90%
Valor CBS	R\$ 7,19

Marjoração em R\$ 7,99 com a CBS e IBS

Simulação Prática em 2027 e 2028

INICIA

MUDA

Cbs integral alíquota 8,80%

Extinção do pis/cofins e Iof Seguros

Ibs 0,05% estadual e 0,05% municipal

Continua ICMS e ISS integral

Imposto Seletivo

Ipi reduzida a alíquota zero (exceto ZFM)

Cbs reduzida em 0,10%

Tabelas do Simples Nacional

SIMULAÇÃO Nº 02 - ANO DE 2027 e 2028

Natureza da Operação	Venda	IBS ESTADUAL	0,05%
Cfop	5101	IBS MUNICIPAL	0,05%
CBS reduzida em 0,1% em 2027 e 2028		CBS	8,70%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 907,50	R\$ 108,90			R\$ 757,50
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 977,78

Base de Cálculo do ICMS		Preço após reprecificação divisor ICMS p/dentro (1 - 0,12) Preço c/ICMS por dentro Frete - desconto	Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$ 798,60		(+)	R\$ 850,00
/	R\$ 0,88		(+)	R\$ -
(=)	R\$ 907,50		(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$ 150,00			0%
(=)	R\$ 757,50		Vr IPI	R\$ -

SIMULAÇÃO Nº 02 - ANO DE 2027 e 2028

Natureza da Operação	Venda	IBS ESTADUAL	0,05%
Cfop	5101	IBS MUNICIPAL	0,05%
CBS reduzida em 0,1% em 2027 e 2028		CBS	8,70%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 907,50	R\$ 108,90			R\$ 757,50
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 977,78

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 02 (ANOS 2027 e 2028))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 757,50
(-) Icms	R\$ 108,90
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Alíquota IBS	0,10%
Valor IBS	R\$ 0,80
Alíquota CBS	8,70%
Valor CBS	R\$ 69,48

Simulação Prática em 2029 a 2032

INICIA

MUDA

Cbs integral alíquota 8,80%

Extinção do pis/cofins e Iof Seguros

Ibs 0,05% estadual e 0,05% municipal

Continua ICMS e ISS integral

Imposto Seletivo

Ipi reduzida a alíquota zero (exceto ZFM)

Cbs reduzida em 0,10%

Tabelas do Simples Nacional

SIMULAÇÃO Nº 03 - ANO DE 2029

Natureza da Operação **Venda**

Cfop **5101**

IBS = 1/10 ou seja 17,70%/10 x 1

ICMS / ISS = 9/10 ou seja 12%/10 * 9

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 1/10

Alíquota / 9/10

8,80%

1,77%

10,80%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 895,29	R\$ 96,69			R\$ 745,29
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 979,70

Base de Cálculo do ICMS		Preço após reprecificação divisor ICMS p/dentro (1 - 0,1080) Preço c/ICMS por dentro Frete - desconto	Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$ 798,60		(+)	R\$ 850,00
/	R\$ 0,8920		(+)	R\$ -
(=)	R\$ 895,29		(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$ 150,00			0%
(=)	R\$ 745,29		Vr IPI	R\$ -

SIMULAÇÃO Nº 03 - ANO DE 2029

Natureza da Operação Venda

Cfop 5101

IBS = 1/10 ou seja 17,70%/10 x 1

ICMS / ISS = 9/10 ou seja 12%/10 * 9

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 1/10

Alíquota / 9/10

8,80%

1,77%

10,80%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 895,29	R\$ 96,69			R\$ 745,29
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 979,70

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 03 (ANO 2029))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 745,29
(-) Icms = 10,80%	R\$ 96,69
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Alíquota IBS	1,77%
Valor IBS	R\$ 14,14
Alíquota CBS	8,80%
Valor CBS	R\$ 70,28

SIMULAÇÃO Nº 04 - ANO DE 2030

Natureza da Operação Venda

Cfop 5101

IBS = 2/10 ou seja 17,70%/10 x 2

ICMS / ISS = 8/10 ou seja 12%/10 * 8

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 2/10

Alíquota / 8/10

8,80%

3,54%

9,60%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 883,41	R\$ 84,81			R\$ 733,41
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 981,95

Base de Cálculo do ICMS		Preço após reprecificação divisor ICMS p/dentro (1 - 0,960) Preço c/ICMS por dentro Frete - desconto	Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$ 798,60		(+)	R\$ 850,00
/	R\$ 0,9040		(+)	R\$ -
(=)	R\$ 883,41		(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$ 150,00			0%
(=)	R\$ 733,41		Vr IPI	R\$ -

SIMULAÇÃO Nº 04 - ANO DE 2030

Natureza da Operação Venda

Cfop 5101

IBS = 2/10 ou seja 17,70%/10 x 2

ICMS / ISS = 8/10 ou seja 12%/10 * 8

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 2/10

Alíquota / 8/10

8,80%

3,54%

9,60%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 883,41	R\$ 84,81			R\$ 733,41
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 981,95

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 04 (ANO 2030))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 733,41
(-) Icms = 9,60%	R\$ 84,81
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Alíquota IBS	3,54%
Valor IBS	R\$ 28,27
Alíquota CBS	8,80%
Valor CBS	R\$ 70,28

SIMULAÇÃO Nº 05 - ANO DE 2031

Natureza da Operação Venda

Cfop 5101

IBS = 3/10 ou seja 17,70%/10 x 3

ICMS / ISS = 7/10 ou seja 12%/10 * 7

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 3/10

Alíquota / 3/10

8,80%

5,31%

8,40%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 871,83	R\$ 73,23			R\$ 721,83
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 984,52

Base de Cálculo do ICMS			Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$	798,60	(+)	R\$ 850,00
/	R\$	0,9160	(+)	R\$ -
(=)	R\$	871,83	(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$	150,00		0%
(=)	R\$	721,83	Vr IPI	R\$ -

Preço após reprecificação
divisor ICMS p/dentro (1 - 0,0840)
Preço c/ICMS por dentro
Frete - desconto

SIMULAÇÃO Nº 05 - ANO DE 2031

ICMS / ISS **8,40%**

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 871,83	R\$ 73,23			R\$ 721,83
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 984,52

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 05 (ANO 2031))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 721,83
(-) Icms = 8,40%	R\$ 73,23
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$	798,60
Alíquota IBS		5,31%
Valor IBS	R\$	42,41
Alíquota CBS		8,80%
Valor CBS	R\$	70,28

SIMULAÇÃO Nº 06 - ANO DE 2032

Natureza da Operação **Venda**

Cfop **5101**

IBS = 4/10 ou seja 17,70%/10 x 4

ICMS / ISS = 6/10 ou seja 12%/10 * 6

IBS

ICMS / ISS

CBS

IBS

ICMS / ISS

Alíquota / 4/10

Alíquota / 4/10

8,80%

7,08%

7,20%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 860,56	R\$ 61,96			R\$ 710,56
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 987,38

Base de Cálculo do ICMS		Preço após reprecificação divisor ICMS p/dentro (1 - 0,0720) Preço c/ICMS por dentro Frete - desconto	Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$ 798,60		(+)	R\$ 850,00
/	R\$ 0,9280		(+)	R\$ -
(=)	R\$ 860,56		(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$ 150,00			0%
(=)	R\$ 710,56		Vr IPI	R\$ -

SIMULAÇÃO Nº 06 - ANO DE 2032

ICMS / ISS **7,20%**

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 860,56	R\$ 61,96			R\$ 710,56
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 987,38

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 06 (ANO 2032))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 710,56
(-) Icms = 7,20%	R\$ 61,96
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Aliquota IBS	7,08%
Valor IBS	R\$ 56,54
Aliquota CBS	8,80%
Valor CBS	R\$ 70,28

SIMULAÇÃO Nº 07 - ANO DE 2033

Natureza da Operação **Venda**

IBS

17,70%

Cfop

5101

CBS

8,80%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 798,60	R\$ 57,50			R\$ 648,60
Fretes/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 1.010,23

Base de Cálculo do ICMS		Preço após reprecificação Preço c/ICMS por dentro Frete - desconto	Base de Cálculo do IPI	
(+)	R\$ 798,60		(+)	R\$ 850,00
/	R\$ 1,0000		(+)	R\$ -
(=)	R\$ 798,60		(-)	R\$ 50,00
(-)	R\$ 150,00			0%
(=)	R\$ 648,60		Vr IPI	R\$ -

SIMULAÇÃO Nº 07 - ANO DE 2033

Natureza da Operação **Venda**

IBS

17,70%

Cfop

5101

CBS

8,80%

BC do ICMS	Valor do ICMS	BC ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor dos Produtos
R\$ 798,60	R\$ 57,50			R\$ 648,60
Frete/Seguros/Desp	Pis e Cofins	Desc. Incon	Valor do IPI	Valor Total da NF
R\$ 200,00	extinto	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 1.010,23

REPRECIFICAÇÃO DE PRODUTO (SIMULAÇÃO Nº 07 (ANO 2033))

Reprecificação da Base p/IBS e CBS	
(+) Valor dos Produtos	R\$ 648,60
Icms extinto	
(+) Frete	R\$ 150,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 798,60

BC IBS/CBS	R\$ 798,60
Alíquota IBS	17,70%
Valor IBS	R\$ 141,35
Alíquota CBS	8,80%
Valor CBS	R\$ 70,28

Entender a **Reforma Tributária** é investir no futuro, simplificar o presente e transformar **desafios em oportunidades.**

Prof. Tiago Emerson